



**Regimento do Programa  
de Pós-Graduação *Stricto  
Sensu* Mestrado  
Profissional em Educação  
para o Ensino na Área de  
Saúde**

**FACULDADE PERNAMBUCANA DE SAÚDE**

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO “*STRICTO SENSU*”  
MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO PARA O ENSINO NA ÁREA DA  
SAÚDE DA FACULDADE PERNAMBUCANA DE SAÚDE – FPS**

**Recife, 2024**

TÍTULO I.....	5
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA .....	5
TÍTULO II .....	5
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA .....	5
CAPÍTULO I .....	5
Da Organização Geral .....	5
CAPÍTULO II.....	6
Do colegiado .....	6
CAPÍTULO III.....	7
Da Coordenação .....	7
CAPÍTULO IV.....	8
Da Secretaria .....	8
TÍTULO II .....	9
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA .....	9
CAPÍTULO I .....	9
Do Sistema de Créditos.....	9
CAPÍTULO II.....	10
Da Verificação da Aprendizagem e das Condições de .....	10
CAPÍTULO III.....	11
Dos Docentes e da Orientação .....	11
CAPÍTULO IV.....	11
Do número de vagas oferecidas pelo Programa.....	11
CAPÍTULO V .....	12
Da inscrição.....	12
CAPÍTULO VI.....	12
Da seleção .....	12
CAPÍTULO VII .....	12
Do regime didático.....	12
CAPÍTULO VIII.....	14
Do Trabalho de Conclusão do Curso .....	14
TÍTULO III.....	16



**FPS**

FACULDADE  
PERNAMBUCANA  
DE SAÚDE

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	16
TÍTULO IV.....	16
DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA.....	16
TÍTULO V.....	16
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	16

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO “*STRICTO SENSU*”  
MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO PARA O ENSINO NA ÁREA DA  
SAÚDE DA FACULDADE PERNAMBUCANA DE SAÚDE – FPS**

**TÍTULO I  
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

**Art. 1** Este regimento disciplina no âmbito da Faculdade Pernambucana de Saúde (FPS) o programa de Mestrado Profissional em Educação para o Ensino na Área da Saúde.

**Art. 2** O programa do Mestrado Profissional em Educação para o Ensino na Área da Saúde tem como objetivo formar profissionais para o exercício da docência nas atividades de graduação e de pós-graduação, planejamento e execução de pesquisas e intervenção nas áreas de educação e saúde.

**Art. 3** Além dos créditos exigidos pelos módulos, requer a preparação de um trabalho de conclusão de curso de acordo regulamentação da CAPES para Mestrados Profissionais (*e.g.* dissertação, desenvolvimento de aplicativos/software, estudo de casos, material didático e instrucional, projeto de inovação tecnológica); devendo o mestrando demonstrar capacidade de domínio e sistematização do tema e da metodologia científica adotada.

**TÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**CAPÍTULO I  
Da Organização Geral**

**Art. 4** O Mestrado Profissional em Educação para o Ensino na Área da Saúde da Faculdade Pernambucana de Saúde é constituído por:

- a) Colegiado do Programa;
- b) Coordenação e Vice–Coordenação;
- c) Secretaria.

## **CAPÍTULO II**

### **Do colegiado**

**Art. 5** O Colegiado do Mestrado Profissional em Educação para o Ensino na Área da Saúde é o órgão de coordenação didático–científica, sendo constituído pelos seguintes membros:

I – Coordenador.

II - Vice–Coordenador.

III - Todos os docentes permanentes dos módulos obrigatórios.

IV- Dois representantes do corpo discente sendo um de cada turma eleito pelos seus pares.

§ 1 – Os representantes do corpo discente a que se refere o Inciso IV do capítulo deste artigo serão escolhidos em eleição direta pelos discentes do Mestrado, para mandato de duração do curso.

§ 2 - A convite de membro do Colegiado e sem direito a voto, poderão participar das reuniões do Colegiado, outras pessoas além das referidas neste artigo, com a aprovação prévia do plenário.

**Art. 6** O Colegiado terá 1 (um) Coordenador e 1 (um) Vice–Coordenador indicados para um mandato de 2 (dois) anos, designados pelo diretor acadêmico.

§ 1º – O Coordenador e o Vice–Coordenador deverão pertencer ao quadro docente da Faculdade Pernambucana de Saúde.

§ 2º - Todos os membros da coordenação, vice coordenação e membros do colegiado docentes devem ter titulação de doutorado.

**Art. 7** As reuniões ordinárias do Colegiado do programa terão periodicidade mensal e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou mediante solicitação expressa de 2/3 de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 8** São atribuições do colegiado do programa:

- I. acompanhar a gestão do currículo do curso;
- II. apreciar e aprovar os programas dos módulos referentes ao programa;
- III. fixar diretrizes dos programas dos módulos e recomendar modificações aos respectivos responsáveis por elas;
- IV. indicar professores para o exercício da docência no programa;

- V. reconhecer créditos dos módulos/disciplinas obtidos em outras instituições;
- VI. julgar os pedidos de transferência, trancamento e cancelamento de matrículas.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Coordenação**

**Art. 9.** A coordenação do Mestrado Profissional em Educação para o Ensino na Área da Saúde será exercida pelo Coordenador do Programa, competindo-lhe as seguintes atribuições:

- VII. exercer de forma deliberativa, normativa, consultiva, a gestão e a orientação didática do curso;
- VIII. coordenar as atividades do programa;
- IX. submeter ao Colegiado modificações no currículo e/ou módulos do curso e encaminhar a proposta aos órgãos competentes para aprovação.
- X. executar, mediante deliberação do colegiado, a indicação ou substituição de docentes;
- XI. definir questões referentes à matrícula, pré-matrícula, trancamento ou cancelamento de matrículas, dispensa de módulos, aproveitamento e reconhecimento de créditos, bem como sobre representações e recursos que lhe forem dirigidos;
- XII. representar a diretoria da FPS, no caso de infração disciplinar, de acordo com as condições previstas no regimento geral, para esse tema;
- XIII. representar o programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da FPS e de órgãos regulatórios na forma do seu Regimento Geral.
- XIV. coordenar as atividades referentes aos relatórios do programa de mestrado junto a CAPES;
- XV. aprovar a comissão examinadora para os exames de qualificação e defesa do trabalho de conclusão do curso;
- XVI. acompanhar e avaliar as atividades do Curso em articulação com as coordenações de ensino, de avaliação e pesquisa da FPS;
- XVII. estabelecer procedimentos necessários que assegurem ao pós-graduando efetiva orientação acadêmica;
- XVIII. garantir a execução do calendário escolar, articulado com o regimento da pós graduação.
- XIX. identificar e propor a diretoria da FPS, medidas necessárias às melhorias e ao bom andamento do curso.

**Art. 10** – Compete ao Vice–Coordenador substituir o coordenador em suas faltas e impedimentos e auxiliar o Coordenador nas atividades de coordenação.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Da Secretaria**

**Art.11** – Os serviços de apoio administrativo do Programa de Mestrado Profissional em Educação para o Ensino na Área da Saúde serão prestados pela Secretaria do Programa de Pós-Graduação e dirigido por um Secretário, auxiliado pelos assistentes permanentes e/ou eventuais.

**Art. 12 – Ao Secretário incumbe:**

- a) manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos de todas as documentações pelos órgãos reguladores;
- b) secretariar todas as reuniões do programa;
- c) expedir aos professores e alunos as informações necessárias ao bom desenvolvimento das atividades;
- d) exercer tarefas próprias administrativas e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador;
- e) encaminhar aos órgãos competentes a documentação dos discentes para o respectivo registro;
- f) organizar e guardar de todas as informações necessárias para a confecção dos relatórios do programa junto a CAPES;
- g) comunicar mensalmente ao colegiado a situação acadêmica dos discentes;
- h) responsabilizar-se pela organização logística e administrativa para a realização dos módulos e bancas.

## TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

### CAPÍTULO I Do Sistema de Créditos

**Art. 13** A conclusão do curso exige a obtenção mínima de 42 (quarenta e dois) créditos distribuídos em módulos, sendo 32 (trinta e dois) créditos correspondentes aos módulos obrigatórios, 04 (quatro) créditos correspondentes aos módulos optativos e 6 créditos correspondentes a elaboração do trabalho de conclusão do curso. Cada crédito teórico ou prático equivale a 15 horas. No total, o curso terá uma carga horária mínima de 630 horas. Os módulos estão assim distribuídos:

<b>Módulos Obrigatórios</b>	<b>Créditos</b>
1. O SUS e a Educação no Brasil	2
2. Processo de ensino-aprendizagem: Aprendizagem e Cognição	4
3. Introdução à Pesquisa em Educação	3
4. Metodologia e Elaboração de Projetos de Pesquisa em Educação	5
5. Análise e Desenho de currículos na Saúde	4
6. Avaliação e garantia de qualidade	4
7. Habilidades profissionais e práticas docentes	5
8. Liderança, Organização e Gestão educacional	3
9. Docência e Planejamento Educacional	3

<b>Módulos Optativos</b>	<b>Créditos</b>
1. Ciência e Tecnologia aplicada à educação em saúde O SUS e a Educação no Brasil	2
2. Tópicos avançados e pesquisas em educação e saúde	2

**Art. 14** – A critério do Colegiado do programa poderão ser aproveitados créditos obtidos em cursos de Mestrado ou Doutorado de outras instituições.

§ 1º O requerimento de aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória, incluindo o Histórico Escolar, o Programa e a Ementa dos módulos ou equivalentes.

**Art. 15** – O aproveitamento de créditos de módulos cursados em nível de Especialização será permitido desde que a solicitação e a ementa do módulo ou equivalente sejam encaminhadas ao Coordenador do Programa para apreciação e decisão.

## CAPÍTULO II

### Da Verificação da Aprendizagem e das Condições de Aprovação

**Art.16** - Em todos os módulos será exigido um mínimo de 75 % (setenta e cinco por cento) de frequência da carga horária.

**Art.17** Os créditos obtidos em qualquer módulo só terão validade durante o prazo máximo de cinco anos e, ultrapassado esse prazo, o pós-graduando poderá, ter seus créditos revalidados por tempo determinado, a juízo do colegiado, mediante parecer de uma comissão por esse designada. Se tomando como base os princípios da metodologia ativa, poderão ser completamente ministradas aulas em forma de exposição, seminários, grupos tutoriais, discussões em grupo, trabalhos práticos, investigação, estágios e – outros procedimentos didáticos propostos pela instituição.

**Art. 18** O rendimento escolar de cada aluno será expresso em notas e conceitos com a seguinte escala:

A – Excelente (10-9,0)

B - Ótimo (8,9-8,0)

C – Bom (7,9-7,0)

D – Regular (6,9 -6,0), sem direito a crédito

E – Ruim (5,9-3,0), sem direito a crédito

F – Péssimo (<3,0) , sem direito a crédito

**Art.19.** O pós-graduando que for reprovado mais de uma vez no mesmo módulo, ou que obtiver o conceito E ou F em mais de três (3) módulos, será desligado do curso.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos Docentes e da Orientação**

**Art. 20** O Programa definirá linhas prioritárias de pesquisas, dentro das quais será oferecido ao corpo discente, o devido apoio técnico para o desenvolvimento do trabalho de conclusão.

**Art. 21** Os docentes permanentes do Mestrado deverão possuir obrigatoriamente a titulação de Doutor.

**Art. 22** Todo candidato admitido no Programa terá a supervisão de um orientador, membro do colegiado do curso e do corpo docente permanente do mestrado da FPS.

**Art. 23** A juízo do Colegiado, docentes e pesquisadores vinculados ou não ao programa e pertencentes à FPS ou outras instituições, poderão ser admitidos como co-orientadores para projetos determinados.

**Art. 24** O colegiado deverá assegurar que os projetos de pesquisa sejam distribuídos de forma uniforme entre as linhas de pesquisa e que seja respeitado a proporção máxima de 3 orientandos por orientador por turma.

**Art. 25** Compete ao orientador:

- a) orientar o pós-graduando no desenvolvimento dos seus estudos, bem como, assisti-lo na sua formação;
- b) dar assistência ao pós-graduando na elaboração e execução de seu projeto de trabalho de conclusão do curso.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Do número de vagas oferecidas pelo Programa**

**Art. 26** Serão oferecidas vagas compatíveis com a quantidade de docentes permanentes do programa, respeitando a proporção máxima de 3 orientandos por orientador por turma.

## **CAPÍTULO V**

### **Da inscrição**

**Art. 27** O edital de abertura de inscrição deverá ser publicado com antecedência de 15 (quinze) dias da data prevista para a seleção, especificando o número de vagas, exigências para inscrição e forma de seleção.

§ 1o – As vagas ofertadas serão preenchidas pelos candidatos aprovados, de acordo com a classificação final, até o limite definido pelo Colegiado.

Para inscrever-se no programa, o candidato deverá apresentar à Secretaria do Programa, conforme o cronograma do processo de seleção, os seguintes documentos:

- a) comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- b) uma foto (3x4);
- c) diploma de conclusão de nível superior devidamente registrado e reconhecido pelo MEC;
- d) histórico escolar do curso de graduação; com preenchimento de formulário de avaliação do currículo disponível no edital de seleção, com as devidas comprovações;
- f) comprovante de quitação do serviço militar para os candidatos brasileiros, do sexo masculino.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da seleção**

**Art. 28** – Cada processo seletivo do programa será regulamentado por edital próprio, o qual especificará os critérios de admissão, atividades, calendário e vagas disponíveis, amplamente divulgados na página eletrônica da FPS e em redes sociais.

**Art. 29** A seleção dos candidatos para o Mestrado será realizada por Comissão designada pelo Colegiado, composta por pelo menos três (3) membros.

**Art. 30** Da decisão da Comissão caberá recurso ao Colegiado, no prazo de sete (7) dias, contatos a partir da divulgação do resultado final.

## **CAPÍTULO VII**

### **Do regime didático**

**Art. 31** O pós-graduando admitido no Curso de Mestrado deverá requerer à Secretaria do curso, matrícula nos módulos obrigatórios e dos optativos dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico.

**Art.32** Com anuência do orientador, o pós-graduando poderá solicitar à Coordenação, trancamento de matrícula em um ou mais módulos dentro do primeiro 1/3 (um terço) do período letivo.

**Art. 33** O Colegiado poderá conceder trancamento total de matrícula por dois (2) semestres letivos, tendo em vista motivos relevantes, não sendo este período integralizado dentro do período do Curso.

**Art. 34** Será considerado desistente, o pós-graduando que deixar de renovar sua matrícula por mais de dois (2) períodos letivos consecutivos.

**Art. 35** Cabe à Coordenação do Programa providenciar para que os módulos obrigatórios e optativos sejam ministrados, proporcionando aos pós-graduandos regularidade no encaminhamento de suas atividades.

**Art. 36** O mestrado terá duração mínima um (1) ano e máxima de dois (2) anos. A extensão do prazo máximo será de seis (6) meses e avaliada pelo colegiado do curso.

**Art. 37** Cada módulo terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 horas.

**Art. 38** Os módulos integrantes do currículo do Programa serão classificados como: a) obrigatórios e b) optativos.

**Art. 39** A juízo do Colegiado, poderão ser atribuídos créditos e tarefas, e/ou estudos especiais, bem como poderão ser aproveitados créditos obtidos em diferentes programas em nível de especialização, mestrado e doutorado.

**Art. 40** Nenhum pós-graduando será admitido à defesa d trabalho de conclusão do curso antes de completar o total de créditos acadêmicos exigidos e tendo sido aprovado.

**Art. 41** O prazo máximo aceitável de entrega de tarefas de conteúdo avaliativo de cada módulo será até 15 dias corridos após o final do respectivo módulo. Caso não seja cumprido este prazo e após solicitação e deferimento de segunda chamada, será reaberto novo prazo de 15 dias corridos para a entrega da avaliação. Após estes prazos, o mestrando será considerado reprovado no módulo, cabendo ao Colegiado estabelecer regras para os casos especiais.

**Art. 42** O aluno que não concluir o trabalho de conclusão do curso terá direito a apenas o certificado dos créditos adquiridos.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Do Trabalho de Conclusão do Curso**

**Art. 43** A programação do trabalho de conclusão do curso será iniciada paralelamente ao início do Curso.

§ 1o O Colegiado deverá definir o orientador do aluno, considerando a anuência de ambos, os quais deverão determinar o tema e proceder com o planejamento, só podendo iniciar a pesquisa após aprovação do seu projeto pelo Colegiado e pelo Comitê de Ética em Pesquisa ao qual será submetido, dentro das linhas de pesquisa do Mestrado;

§ 2o Os orientadores apresentarão a situação do andamento dos mestrandos em relação às etapas previstas para conclusão do trabalho de conclusão do curso do mestrado nas reuniões mensais do Colegiado.

**Art. 44** O projeto de trabalho de conclusão do curso deve ser aprovado pelo Colegiado e qualquer modificação posterior deverá ser submetida ao mesmo.

**Art. 45.** Uma vez concluído, o trabalho de conclusão do curso deverá ser encaminhado à Coordenação do Programa, que o submeterá à apreciação do Colegiado para fins de autorização de sua defesa, após análise de uma Comissão por este designada.

**Art. 46.** Será exigido do mestrando a entrega de separata de um artigo para publicação em periódico científico indexado (nacional ou internacional A ou B) ou a carta de aceitação para

publicação, nos casos em que se aplique. Outros formatos de publicação dos resultados do trabalho de conclusão de curso serão avaliados pelo Colegiado.

**Art. 47** Aprovado o trabalho de conclusão do curso, o autor deverá fornecer à Coordenação cópias digitalizadas e impressas de acordo com orientações da Secretaria Acadêmica da FPS no prazo de 30 dias corridos após a aprovação da banca.

**Art. 48** A defesa do trabalho de conclusão do curso será pública e se fará perante Comissão Examinadora indicada pelo Colegiado, em comum acordo com o orientador e orientando, constituída de três membros portadores de título de doutor ou equivalente, sendo um dos membros não pertencentes à unidade que abriga o Programa. Deverão ser indicados, necessariamente, dois suplentes (um interno e um externo).

**Art. 49** A escolha dos membros da Comissão Examinadora deverá levar em conta, além dos méritos e qualificações, a competência no assunto do trabalho de conclusão do curso, podendo o orientador fazer parte da Comissão.

**Art. 50** Na defesa de trabalho de conclusão do curso o mestrando disporá de trinta (30) minutos para a exposição de seu trabalho, seguindo-se a arguição de cada examinador, intercalada com a defesa do mestrando, dispondo cada examinador de até vinte (20) minutos para sua arguição e o mestrando de igual tempo para responder.

**Art. 51** Finda a arguição, os membros da Banca examinadora deliberarão em secreto sobre a menção a ser atribuída ao candidato, expressando o resultado por uma das seguintes menções:

- a) aprovado
- b) reprovado
- c) em exigência

§ 1º O candidato só será considerado aprovado quando não houver menção de reprovado por nenhum examinador.

§ 2º Estando em exigência, as modificações no trabalho de conclusão do curso indicadas pela Comissão Examinadora devem ser realizadas e entregues pelo candidato até 30 dias corridos. A aprovação estará condicionada à avaliação pela Comissão da nova versão.

§ 3º Decorridos os 30 dias, conforme prescrito no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão do trabalho de conclusão do curso com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

### **TÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 52** Ao Colegiado caberá baixar as instruções complementares ao presente regulamento, adotando todas as providências indispensáveis ao correto funcionamento do curso, inclusive resolvendo os casos omissos.

**Art. 53** Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior da Faculdade Pernambucana em Saúde.

### **TÍTULO IV**

#### **DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 54** O Programa será avaliado anualmente pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação da FPS, a partir do Relatório elaborado pela Coordenação/Colegiado do Programa de Mestrado Profissional Mestrado Profissional em Educação para o Ensino na Área da Saúde em conformidade com as orientações gerais de avaliação da IES.

### **TÍTULO V**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 55** Aplicam-se no que couber, nos regimes didáticos, disciplinar e outros, as disposições constantes do Estatuto e regimento da FPS.

**Art. 56** Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado nos limites da sua competência e, quando devido, pela Diretoria da FPS.

Programa do Mestrado Profissional em Educação para o Ensino na Área da  
Saúde da Faculdade Pernambucana de Saúde

Prof. Dr. José Roberto da Silva Júnior  
Coordenador do Programa